



PARECER

ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210044 QUANTO A PRAZO E QUANTIDADE DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 7/2021-010FMS

Cuida-se de consulta da Ilustre Secretária Municipal de Saúde, que solicita aditivo contrato Nº 20210044 quanto a prazo e quanto a quantidade de até 25% do referido contrato.

Juntou ainda, justificativa do Termo Aditivo ao contrato aduzindo em síntese que se trata de caso de atendimento à demanda de medicamentos, essenciais à saúde pública, sendo obrigação legal o fornecimento destes aos usuários do SUS, cuja interrupção pode ocasionar riscos à saúde da população. Tudo isto, considerando-se o fato de que o prazo de vigência está se esgotando e há a necessidade de mais medicamentos que devido ao aumento da demanda, não se pode permitir o desabastecimento destes itens. O que justificaria o pedido em comento.

Entendemos que a justificativa é mais do que robusta e se presta ao fim colimado. A prorrogação de prazo na forma como solicitado de igual sorte possui lastro fático-legal, em especial nos termos do Art. 57, inciso II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Quanto ao pedido de aditivo de quantidade até 25%, a mesma foi justificada em razão da necessidade de continuidade dos serviços, e fato superveniente que foi um aumento imprevisível de casos de contaminação de covid que demandam a utilização de medicamentos e que excedeu o planejamento original.

A Lei n.º 8.666, de 1993, a teor de seu artigo 65, inciso I, b, c/c seu § 1º, prevê a possibilidade da Administração Pública realizar, em seus contratos, desde que justificado por fatores supervenientes à contratação, acréscimos quantitativos no objeto original, observados os percentuais máximos ali previstos. Com efeito, preceitua o art. 65, I,b da Lei Federal, in verbis:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I - unilateralmente pela Administração:*

*(...)*



*b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

*( ... )*

*"§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (...)"*

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei das Licitações prevê a possibilidade solicitada.

No caso em tela, verifica-se que o presente aditivo não ultrapassa 25% (vinte e cinco) por cento do valor original pactuado, portanto, dentro do limite previsto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666 de 1993.

Por derradeiro, constata-se que o aludido contrato encontra-se vigente. Logo, a pretensão da Administração é tempestiva.

#### CONCLUSÃO

Sendo assim, opino pela possibilidade jurídica de realização dos aditivos requeridos, caso tenha disponibilidade financeira para a realização do mesmo, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do art. 65, I, b e § 1º da Lei 8.666 de 1993.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Tucumã-PA, 16 de abril de 2021.

Assessoria Jurídica